



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

DECRETO Nº 39/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de “kit merenda escolar”, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19.

**DEODATO MATIAS**, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas e com fundamentos na legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009, nela inserindo o artigo 21-A, a fim de autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 31 e 38, declaram respectivamente, estado de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Arapuã, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 34/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 20 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais urbanas e escolas rurais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de “kit merenda escolar”.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** O “kit merenda escolar” referido no caput será composto pelos itens definidos pelo Departamento Municipal de Educação, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar. O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

**Art. 2º** O Departamento Municipal de Educação deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “kit merenda escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

- I - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo;
- II - Realizar, juntamente com o apoio da direção escolar, professores e APMF, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos que estejam em vulnerabilidade social, para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação e depois a aprovação pelo CAE desses alunos;
- III - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;
- IV - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;
- V - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;
- VI - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar toda as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do “kit merenda escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL